Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 54/2019-



"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019"......

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2607 - Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de setembro de 2019.

- ADEMIRALVES LINDO -Prefeito Municipal

	A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de	Assistência Social, para dar parecer. Sala de Sessões, de de 20 de 20
5 dias (art. 74, R.I.). Pirassununga, OGN 09 1 13	Said de Sessoes,
Priessundings,	(Presidente)
Jeferson Ricardo de Couto	A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do
Presidente	Bem Estar Animal, para dar perapor.
	Sala das Sessões. 16 da de 2019
Ao Plenario para leitura no expediente e	
encaminamento às Comissões Permanentes,	Fresidon
7 (2019) 13 V 09 /2019	A Compsão de Defesa dos Direitos da Pessoa
13 09 /2019,	Humana, pava dar parapar
	Sala de Crasa sa, 16 3 5 do 2.019
Jeferson Ricardo do Couto Presidente -	
	(Piesadine)
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para	
C GARGOST.	A Comissão Permanente de Participação
Mas Sessões da C. M. d	Legislativa Popular, para dar parecer. Sala das Sessões, Ap de 199 de 2019.
inuscummaga, 16 de 2019	Sala das Sessos, VF 057 1 de 20 1.
	Brentente
Presidence _	
remissão de Finanças, Orçamento e Layoura	Aproxada em 1º discussão. Sala das Sessões da C. M de
as Secsões da C. M. dp	Pirassununga, 14 de 10 de 2019
10 de 2019	
	Presidente
Presidente	
Comissão de Moarismo, Obras e Serviços	
or bars of basecan	Aprovada em 2ª discussão.
- Sessões de C. M. de 9 //de 2019	À redação final.
	Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 21 de de ZOIS
	Phrassumunga, John de Zone
Prestanted	
A Comissão de Defesa do Consumidor e do	Presidente
Continuente, para dar pareceit	
Salu das Sessões, 6 de de de 2.0 19	
Presidente	



Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 54/2019 Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2019

Valores expressos em R\$ milhares médios/2019

Programa: 1001 - Atenção Básica à Saúde						
Objetivo: Incremento Temporário do Limite Financeiro da	Assistência de Média e Alt	a Complexidade - MAC				
Órgão Responsável Principal: 12.02.00 - Fundo Municipal	de Saúde					
Indicador		Índice mais recente		Índice	Final PPA	
Ação	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2019	Despesas Correntes	Desp. Capital	Total
2607 - Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC	Fundo Municipal de Saúde	1	1	300	0	300
			Total	do Acréscimo	0	300
RECURSOS ATRAVÉS	DO FUNDO NACIONAL	DE SAÚDE Nº 36000.26707220	1900 - EMEN	DA 502100004	l i	
Discr	iminação					Total
Recursos através do Fundo Nacional de Saúde nº 36000.267072201900 - Emenda 502100004		2019				
			300			300





Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis visa autorizar inclusão de nova ação nº 2607 - Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

A verba em questão é oriunda de emenda parlamentar na área da Saúde, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que deverá ser destinada para a Santa Casa de Pirassununga, para aplicação no custeio de Incremento de Média e Alta Complexidade (MAC).

Para tanto foi constituído processo de formalização no sistema FNS sob nº 36000.267072/2019-00 - Incremento MAC, devidamente publicado na Portaria MS 1.584, de 5 de julho de 2019, cópia anexa à presente justificativa.

No ensejo, lembramos que a aprovação deste Projeto de Lei está condicionada à sua apresentação em audiência pública, convocada pelo Poder Legislativo, conforme disposto no artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.196, de 2017.

Por todo o exposto, rogamos o beneplácito desse Egrégio Legislativo em acolher, analisar e aprovar a presente proposta, requerendo para sua tramitação, regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 4 de setembro de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO -Profeito Municipal

Consulta

Detalhar Proposta FAF - FNS



Dados da Entidade

UF

SP

Município

PIRASSUNUNGA

Entidade

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ

12.094.290/0001-69

Dados da Proposta

Nº Proposta

36000.267072/2019-00

Tipo de Proposta

INCRÉMENTO MAC

Ano Proposta

2019

Valor da Proposta

R\$ 300.000,00

Nº Portaria

1584

Data Portaria

08/07/2019

Valor total de Empenho

R\$ 300.000,00

Valor a Pagar

R\$ 0,00

Dados da Situação da Proposta

Situação Atual da Proposta

LIBERADO PAGAMENTO FNS

Data da última Atualização da Proposta



09/07/2019

Dados do Parlamentar

06 - SIJ

Partido	Nome Parlamentar	Nº da Emenda	Ano	Valor da Emenda
	COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF	50210004	2019	R\$ 3,00.000,00

Dados do Pagamento

Parcela	Data Pagamento	Valor Pagamento	Valor Pagamento Acumulado	Ordem Bancária	Nº Processo Pgto	Localização do Processo Pgto
Única	10/07/2019	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	2019OB811689	25000.114440/2019- 92	CORF em 12/07/2019 16:09

Davide

23 107 119

u_proposta=36000267072201900



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL . IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVII № 129-A

Brasília - DF, segunda-feira, 8 de julho de

Sumário

Ministério da Saúde

Esta edição completa do DOU é composta de 44 páginas

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.584, DE 5 DE JULHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complevidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atilhuições que lhe conferem os incises I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lel Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicarlos anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8 080, de 19 de setembro de 1990, e 8 689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8,080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento

dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a providências; intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despeza da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saíde Estaduais, Municipiais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em

decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos

rais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Unido de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, Inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Minicípio ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tralados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despera de custeio e onerarão o Placo de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis

parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (%S)	CÓÐ. EM E NDA	VALOR POR PARLAMENTAR (RS)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SALIDE DE MACEIO	36000269040201900	2,000,000,00	50710004	2.000 000,00	1030220152E900001	2009773	2.000 000,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000269050203900	3.171.080,00	50210004	3.171.080,00	10302201526900001	2005448	3.171.080,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000269055201900	3.028.920,00	50210004	3.028.920,00	10302201528900001	2009773	3.028.920,00
AL	PALMEIRA DOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000268192201900	1.800 000,00	50210004	1.800 000,00	103022.01526900001	2010631	1.800 000,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SALIDE - (FMS) DE SANTANA DO IPANEMA	36000268999301900	1.100 000,00	50210004	1.100.000,00	1030220152E900001	5839203	1.100.000,00
AM	MAUES	FUNDO MÜNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000267820201900	1.070 000,00	50210004	1.070 000,00	1030220152£900001	6742572	1.070 000,00
ВА	BARREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRAS	36000266988201900	1,500 000,00	50210004	1.500.000,00	10302201526900001	6412327	1.500.000,00
ВА	FILA DELFIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266986201900	500 000 00	502 10004	500 000 00	1030220152E900001	6380441	500000.00
ВА	ITATIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000268804291900	550 000 00	50210004	550,000,00	10302201526900001	2814072	550.000,00
ВА	MORRO DO CHAPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	360/10266787201900	1.500.000,00	50210004	1.500.000,00	10302201526900001	2801906	1.500 000,00
ВА	PINDOBACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDOBACU	36000266916201900	500,000,00	50210004	500.000,00	1030220152E900001	9154418	500 000,00
BA	SAO FEUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266847201900	5,00,000,00	50220004	500 000,00	10302201526900001	3564061	500 000 00
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	36000257513201400	500 000,00	50210004	500 000,00	1030220152E900001	2442612	500 000,00
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	360002693€3201900	400 000,00	50210004	400 000,00	10302201526900001	6533957	400 000,00
GO	CORUMBAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000268971201900	200,000,00	50210004	200 000 00	10302201526900001	6510930	200 000 00
GO	MUTUNOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SALIDE	36000269361201900	250 000 00	50210004	250,000,00	10302201528900001	6488÷17	250 000 00
MA	APICUM-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APICUM - ACII	36000257797201900	271 664,00	50210004	271.664,00	1030220157E900001	2306573	271 664,00
MA	BACABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BACABAL	36000269039201400	700.000,00	50210004	700.000,00	10302201S2E900001	6892941	700 000,00
MA	FEIRA NOVA DO MARANHAO	MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000267718201900	200.006,00	50210004	200 000,00	1030220152E900001	6895964	200 000,00
AAA	GONCALVES DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SALIDE	36000267159201900	490.000,00	50210004	490 000 00	1030220152E900001	75 29 47 3	490 000 00
MA	IMPERATRIZ	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000268091201900	9 859 000,00	50210004	9.859.000,00	1030220152E900001	6363024	9.859 000,00
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	36000266714201900	3,000 000,00	50210004	3 000.000,00	103022U152E900001	6541658	3.000 000,00
MA	SANTA LUZIA	FIJNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000267536201900	1.000.000.00	50210004	1.000 000 00	1030220152E900001	6507948	1,000,000,00
MA	SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO BENTO	36000258 03251400	1.297,006,00	50210004	1.297.006,00	1030220152E900001	9525602	1.297.006,00
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DIIS MARANHAO	36000268985701900	5 200 000,00	50210004	5.200 000,00	1030220152E900001	6482783	5,200 000,00
MA	VIANA	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	36000267516201900	1,000,000,00		1.000.000,00	1030220152E900001	2454483	1.000.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000267776201900	435,000,00	50210004	436.000,00	1030220152E900001	2695324	436,000,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000267299201900		50210004	300,000,00	1030220152E900001	6374794	300,000,00

Stac

	IIIIO OTTO	THE DIT CIVILIE	30 ta 10140	IO EXCIO				CINES	
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOUS	36000269406201900	200 000,00	50210004	200,000,00	1030220152E900001	2079816	1500 000 00
SP	ITAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUI	36000268843201900	200.000,00	50/210/004	200 000,00	10302201526900001	6553893	200.000.00
SP	JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABOTICABAL	36000268238201900	500,000,00	50210004	500 000,00	10302201528900001	2025477	500 000 00
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000268591201900	200.000,00	50210004	200.000,00	10302201578900001	2291722	200.000.00
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SALIDE DE JAU	36000268593201900	100.000,00	50210004	100.000,00	10302201526900001	2789841.	00,000,00
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000268982201900	150,000,00	50210004	150 000,00	1030220152E900001	2791722	150.000,00
SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000267735201900	100,000,00	50210004	100 000,00	1030220152E900001	2077582	100.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIUA	36000268748201900	109,000,00	50210004	100.000,00	10302201526900001	6469906	10,000,00
SP	MIGUELOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUELOPÓLIS	36000266928201900	100,000,00	50210004	100.000,00	1030220152E900001	2088525	100 000,00
SP	MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALTO	36000268742201900	1 000 000,00	50210004	1 000 000,00	1030220152E900001	2028204	1.000 000,00
SP	NOVA GRANADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA GRANADA	36000268821201900	90,000,00	50210004	90,000,00	1030220152E900001	6392369	90,000,00
SP	NOVO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE	36000269120201900	100 000,00	50210004	100 000,00	1030220152E900001	2088487	100 000,00
SP	OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OLIMPIA SP	36000269065201900	100.000,00	50210004	100.000,00	1030220152E900001	6455123	100 000,00
SP	PALMEIRA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRA D OESTE	36000267417201900	100.000,00	50210004	100.000,00	1030220152E900001	2079291	100 000,00
SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000267727201900	100.000,60	50210004	100 000,00	1030220152E900001	5365104	100.000,00
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	36000269171201900	150,000,00	50210004	150 000,00	10302201526900001	6585132	150 000,00
SP	PIRACAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRACAIA	36000268595201900	100 000,00	50210004	100 000,00	1030220152E900001	2079852	100.000,00
-cp	PIRASSUNUNGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000267072201900-	300.000,00	50210004	300.000,00	1030220152E900001	2785382	300 000,00
	PITANGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITANGUEIRAS	36000266945201900	500 000,00	50210004	500.000,00	10302201526900001	2089548	500,000,00
SP	PORTO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAIJDE DE PORTO FERREIRA	36000256992201900	1.000 000,00	50210004	1.000 000,00	10302201526900001	2082322	1 000,000,00
SP	RIBEIRAO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PIRES	36000266701201900	100,000,00	50210004	100 000,00	10302201526900001	6562329	100 000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000266800201900	2.000 000,00	50210004 50210004	1.000.000,00 1.000 000,00	1030220152E900001 1030220152E900001	2080400 2084414	1.000 000,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000269137201900	1.000 000,00	502 10004	1 000 000,00	1030220152E900001	2082888	1.000 000,00
SP	SANTA ADELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ADELIA	36000267747201900	100 000,00	50210004	100.000,00	1030220152E900001	2079550	100 000,00
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266893201900	450.000,00	5C2100©4	450.000,00	10302201528900001	2091267	450.000,00
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000268211203900	300,000,00	50210004	300,000,00	10302201526900001	2746298	300,000,00
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000267574201900	200.000,00	50210004	200.000,00	1030220152E900001	2080931	200.000,00
SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM DA BARRA	360002686363601400	100,000,00	50210004	100,000,00	1030220152E900001	6412734	100 000,00
SP	SAO PAIILO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257538201900	3.100,000,00	50210004 50210004 50210004 50210004 50210004 50210004 50210004	250.000,00 250.000,00 500.000,00 500.000,00 500.000,00	1030220152E900001 1030220152E900001	2089327 2083086 2705982 2071568 2077396 2688689 2078813	100.000,00 250.000,00 250.000,00 500.000,00 500.000,00 500.000,00
SP	SAO PEDRO	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	36000266678201900	1.000.000,00	50210004	1,000.000,00	1030220152E900001	7060246	1.000 000,00
-SP	SERRA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000268335201900	200.000,00	50210004	200.000,00	1030220152E900001	2081393	200.000,00
,	SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SERRANA	36000267805201900	200 000,00	50210004	200.000,00	1030220152E900001	2079364	200.000,00
SP	SERTAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTADZINHO	36000287925201900	500.000,00	50210004	500 000,00	1030220152E900001	2084171	500 000,00
SP	TAQUARITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000267300201900	900,000,00	50210004 50210004	300 000,00 600. 00 0,00	1030220152E900001 1030220152E900001	2747308 2078295	300.000,00 600.000,00
		TOTAL	111 PROPOSTAS	93.465.426,00					

PORTARIA № 1.586, DE 8 DE JULHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisas I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaitação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos contras providências;

dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembre de 1990, que dispõe sobre a paricipação da comunidade ha gestão do Sistema Unico de Saude (SUS) e sobre as transferencias intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de jameiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federals transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em

decorrência das leis citadas:

Considerando a Pertaria de Consolidação nº 6/GN/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve. Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquixição de equipamentos e material

permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referan-se à aplicação de emendas parlamentares ao orgamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Imastimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo Art. 4º As propostas de que tratam esse portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as processos de nacional de saúde adotará as medidas necessárias para as processos de nacional de saúde de transferência. eféncias de recursos estabelecidos resta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela ndições previstas para essa modalidade de transferência.

única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atend



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A secretaria para numerar e registrar a

propositura.

Oficio nº 077/2019

Pirassununga, 06 09 19

inferson Ricardo do Couto

Pirassununga, 4 de setembro de 2019.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2607 - Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- ADEMAK/ALVES LINDO -Prescito Municipal

Excelentíssimo Vereador

JEFERSON RICARDO DO COUTO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 3186/2019

Assunto

Projetos de Lei para parecer

De

Câmara Municipal de Pirassununga

<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para

Camilaquiquer <camilaquiquer@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data

2019-09-09 10:37

Prioridade

Alta

- PL_053_2019.pdf (~920 KB)
- PL_054_2019.pdf (~866 KB)
- PL_055_2019.pdf (~921 KB)

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 53/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2607 Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade MAC, na Lei Municipal nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021;
- **Projeto de Lei nº 54/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2607 Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade MAC, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019; e
- **Projeto de Lei nº 55/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a atender abertura da nova ação nº 2607 Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade MAC.

Atenciosamente,

-láccio

Jéssica Pereira de Godoy Analista Legislativo - Secretaria Câmara Municipal de Pirassununga





Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811 Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

PARECER N.: 76/2019

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI № 54/2019. **AUTORIA**: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a inclusão da ação de nº 2607 – Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade – MAC, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

A verba em questão é oriunda de emenda parlamentar na área da Saúde, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que deverá ser destinada à Santa Casa de Saúde de Pirassununga. À vista disso, faz-se necessário que a respectiva ação seja acrescentada no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor.

Nos termos do artigo 74 da Resolução nº 165 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga), alterada pela Resolução nº 217 de 20/08/2018, foi determinada a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da propositura.

Em 10 de setembro de 2019 chegou-me o referido Projeto de Lei para emissão de parecer.

É o sucinto Relatório. Passo à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais

Pirassununga, 3,09,2019.

Jeferson Ricardo do Couto

Presidente

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811
Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

República. Por sua vez, a Lei Orgânica de Pirassununga dispõe, em seu artigo 5°, inciso I, que compete privativamente ao Município "elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado".

De outra banda, cumpre salientar que compete privativamente ao Chefe do: Poder Executivo Municipal "estabelecer e enviar à Câmara Municipal projetos relativos ao plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual", nos termos do art. 54, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Feitas as devidas considerações, entendo pela regularidade formal do Projeto.

11.2. Da Legalidade da Propositura

O artigo 1º do Projeto de Lei em tela visa a alterar a LDO mediante autorização legislativa para que seja aberto novo crédito especial no orçamento vigente, a ação nº 2607 – Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade – MAC.

A abertura de crédito adicional especial é destinada a despesas não previstas no orçamento. Os créditos especiais são despesas extras autorizadas por lei que têm como objetivo corrigir imprevistos que surgem durante a execução do orçamento. Nessas hipóteses, não há autorização inicial para a despesa, que não estava prevista quando da publicação da lei do orçamento. É o caso desta Propositura.

Os recursos necessários para atender a inclusão da referida ação serão cobertos através de excesso de arrecadação, na forma do artigo 43, §1°, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, *in verbis*:

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

A indicação dos recursos atende ao disposto no artigo 167, inciso V, da Carta Magna e ao art. 122, inciso V, da Lei Orgânica de Pirassununga, quando dizem

. . .

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.281 Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

que é vedada a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e sem a

indicação dos recursos correspondentes.

Cumpridos os requisitos da autorização legislativa e da indicação dos

recursos correspondentes, conclui-se que o citado projeto se reveste de

constitucionalidade e legalidade.

II.3. Da Consulta Pública

Nos termos da Lei Municipal n. 5.196, art. 4°, parágrafo 2°; art. 48,

parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Federal 101/2000; e art. 44 da Lei

Federal 10.257/2001, é imperiosa a realização de audiências públicas na fase de

elaboração e discussão da Propositura como condição para aprovação pela Câmara

Municipal.

II.4. Do Regime de Urgência

O artigo 36 da Lei Orgânica de Pirassununga possibilita ao Prefeito

requerer urgência em projetos de sua iniciativa. Assim, tendo em conta o pedido

formulado, esta Propositura deve ser apreciada em 45 dias da data de recebimento

pela Câmara, sob pena de se sobrestarem as deliberações das demais matérias em

tramitação.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e

boa técnica legislativa, esta Consultoria opina pela regular tramitação do Projeto de Lei

nº 54/2019.

É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário desta Casa de Leis.

Pirassununga, 12 de setembro de 2019.

amila Maria Brito de Souza Guigue

Analista Legislativo Advogado

OAB/SP 332,409

3

13/09/2019

Roundcube Webmail :: Documento "Parecer Advogado Projetos de Lei" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de ...

Assunto Documento "Parecer Advogado Projetos de Lei" - A

IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de

"Inclusao" de DOCUMENTO(S)

De

IntraNet Câmara de Pirassununga

<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para

<notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data

2019-09-13 09:33

Prioridade

Normal

Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2019-09-13

Hora: 09:33:06

Nome: Secretaria Geral

Usuario: secretaria

E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br IP Exec.: 192.168.0.113

Informacao do Documento

Titulo: Parecer Advogado Projetos de Lei

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitide(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

- Projeto de Lei nº: 53/2019;

- Projeto de Lei nº: 54/2019;

- Projeto de Lei nº: 55/2019;

Descricao:

- Projeto de Decreto Legislativo nº: 15/2019;

- Projeto de Decreto Legislativo nº: 16/2019;

- Projeto de Decreto Legislativo nº: 17/2019;

- Projeto de Decreto Legislativo nº: 18/2019;

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: PARECERES_13_09_2019.pdf Tipo/Formato: application/pdf Extensao: pdf Tamanho: 5511034

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser inlegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo,a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE <u>IntraNet Câmara de Pirassununga</u> gerado pela ocorrencia descrita acima.



Câmara Municipal de Pirassununga

A Câmara Municipal de Pirassununga, atendendo ao princípio da transparência da gestão fiscal e aos termos do artigo 4º da Lei Municipal 5.196, de 20/12/2017, bem como ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, participa e convida os munícipes para a **Audiência Pública** que versará sobre os Projetos de Lei abaixo especificados, disponíveis em https://camarapirassununga.sp.gov.br/upload/kceditor/files/convite audiencia 07 10 2019.pdf a realizar-se **dia 7 de outubro de 2019 (segunda-feira), às 19 horas,** no Plenário "Dr. Fernando Costa", nesta Casa de Leis.

- ➤ Projeto de Lei nº 53/2019. Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova ação nº 2607 Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade MAC, na Lei nº 5.196, de 20/12/2017 Plano Plurianual para o período 2018 a 2021.
- ➢ Projeto de Lei nº 54/2019. Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2607 Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade MAC, na Lei nº 5.311, de 29/06/2018 Diretrizes Orçamentárias de 2019.
- ▶ Projeto de Lei nº 55/2019. Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a atender despesas com a inclusão de nova ação nº 2607 Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade MAC.
- ▶ Projeto de Lei nº 56/2019. Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova ação nº 2608 Custeio Saúde Demanda Estadual, na Lei nº 5.196, de 20/12/2017 Plano Plurianual para o período 2018 a 2021.
- ▶ Projeto de Lei nº 57/2019. Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2608 Custeio Saúde Demanda Estadual, na Lei nº 5.311, de 29/06/2018 Diretrizes Orçamentárias de 2019.
- ➢ Projeto de Lei nº 58/2019. Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a atender despesas com a inclusão de nova ação nº 2608 Custeio Saúde Demanda Estadual.

Jeferson Ricardo do Couto Presidente

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro/ Fone: (19) 3561-2811/ Caixa Postal: 89 E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br / Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Os documentos pertinentes a relação de Convidados, publicação do Convite e Ata da Audiência Pública realizada, estão arquivados em pasta própria.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2607 — Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

1 4 OUT 2019

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Presidente

Luciana Batista Relator

Vitor Naressi Netto Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2607 — Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

14 QUT 2019

Nelson Pagoti Presidente

Edson Sidinei Vick

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 TE Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.govibr sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2607 - Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

TA OUT 2019

José Antonio Camargo de Castro Presidente

ando a Paulo Eduardo Caetano Rosa Relator

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2607 — Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões,

14 OUT 2019

Nelson Pagoti Relator

Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 / Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER	N^o	

<u>COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E</u> BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2607 — Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões.

14 OUT 2019

Paulo Eduardo Caetano Rosa

Presidente

Vitor Naressi Netto Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp:gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2607 — Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

14 OUT 2019

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado" Presidente

> Luciana Batista Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 895 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp/gov/br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2607 — Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões,

1 4 OUT 2019

Edson Sidinei Vick Presidente

Luciana Batista Relator

José Antonio Camargo de Castro Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER	N^o
IMPOLI	1 🔻

COMISSÃO PERMAMENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2607 — Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

1 4 OUT 2019

Edson Sidinei Vick

Presidente

Nelson Pagoti Relator

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 🗘 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.spartition sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5395 PROJETO DE LEI Nº 54/2019

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2607 - Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, do § 1°, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de outubro de 2019,

Jeferson Ricardo do Couto



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5395 ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 54/2019

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2019

Valores expressos em R\$ milhares médios/2019 **ACRÉSCIMO** Programa: 1001 - Atenção Básica à Saúde Objetivo: Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC Órgão Responsável Principal: 12.02.00 - Fundo Municipal de Saúde Índice mais recente Índice Final PPA Indicador Meta física Despesas Desp. Órgão Executor Produto/Unidade de Medida Total Ação Capital 2019 Correntes Fundo Municipal 2607 - Incremento Temporário do Teto da Média e Alta 300 300 0 Complexidade - MAC de Saúde Total do Acréscimo 300 RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 36000.267072201900 - EMENDA 502100004 Discriminação Total Recursos através do Fundo Nacional de Saúde nº 36000.267072201900 - Emenda 502100004 2019 300 300 Justificativa das Modificações:

Acréscimos dos valores para atender a verba referente ao Incremento Temporário do Cimite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 / Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 01846/2019-SG

Pirassununga, 22 de outubro de 2019.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações n°s 570 a 588/2019; e Pedidos de Informações n° 285, 286, 287, 288, 289, 290 e 291/2019, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 21 de outubro de 2019.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nº 5394, 5395, 5396, 5397, 5398 e 5399, referente aos Projetos de Lei nºs 53, 54, 55, 56, 57 e 58/2019.

Em anexo, para conhecimento, cópia do Requerimento nº 744/2019, que transfere a Sessão Ordinária do dia 28/10/2019 para o dia 31/10/2019 (quinta-feira), com início às 18 horas.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto Presidente

Excelentíssimo Senhor **ADEMIR ALVES LINDO** Prefeito Municipal de PIRASSUNUNGA – SP

Daverro 23.12.19



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria para conferência e demais providências. Piras; 24/10/2017.

Oficio nº 087/2019

Jeferson Ricardo do Couto

Pirassununga, 24 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis n^{os} 5.473 a 5.479, de 2019.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

VIVIANE DOS REIS Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador

JEFERSON RICARDO DO COUTO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89/ S Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 5.474, de 24 de outubro de 2019, que "autoriza inclusão de nova ação nº 2607 – Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019", no processo legislativo do Projeto de Lei nº 54/2019, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 25 de outubro de 2019.

Jessica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- <u>LEI Nº 5.474, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019</u> -

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019"......

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica aprovada a inclusão de nova ação n° 2607 - Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei Municipal n° 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, do § 1°, do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de outubro de 2019.

- ADEMIKALVES LINDO -Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

VIVIANE DOSREJE.

Secretária Municipal de Administração.

dan



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À LEI N° 5.474, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019 Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2019

Valores expressos em R\$ milhares médios/2019

	AC	CRÉSCIMO				
Programa: 1001 - Atenção Básica à Saúde						
Objetivo: Incremento Temporário do Limite Financeiro da	Assistência de Média e Alt	a Complexidade - MAC				
Órgão Responsável Principal: 12.02.00 - Fundo Municipa	de Saúde	,				
Indicador		Índice mais recente		Índice	Final PPA	
Ação	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2019	Despesas Correntes	Desp. Capital	Total
2607 - Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC	Fundo Municipal de Saúde	1	1	300	0	300
		-	Total	do Acréscimo	0	300
RECURSOS ATRAVÉS	DO FUNDO NACIONAL	DE SAÚDE Nº 36000.26707220	1900 - EMEN	DA 50210000	4	
Discriminação						Total
Recursos através do Fundo Nacional de Saúde nº 36000.20	100004	2019				
			300			300









Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 FIRAS Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 076, de 18 de novembro de 2019, da Lei nº 5.474, de 24 de outubro de 2019, que "autoriza inclusão de nova ação nº 2607 – Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019", objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 54/2019, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 19 de novembro de 2019.

Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Pirassununga, 18 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 076

Valores expresses em R\$ milhares médios/2019 Valor - PPA 2018-2021 360 300 900 Valor 2019 300 redice Final PPA Acréstimos dos valores para mender a verba referente no lineranento Temporário do Lámite Financeiro da Assintência de Media e Alta Complexidade - MAC Total do Acrescimo Estimativas 020 2021 Meta fisica 2018-2021 RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 36800 267072201990 - EMENDA 502100004 2020 0 Meta fisica 2019 2019 300 Produte/Unidade de Indice mais recepte Altera o Plano Plurianual 2018 a 2021 - Anexo V Medida thistive: Incrementa Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC Fundo Municipal de Saúde ACRESCINO Organ I xecutor Secursos através do Fundo Nacional de Sunde nº 36000.20702201900 - Emenda 502100064 Subfunção 301 10 regto Responsavel Principal; 12.02.00 - Fundo Municipal de Safale Indicador 2667 - Incremeno Temperario da Teto da Media e Alta Complexidade - MAC Pretruma: 1001 - Atenção Básica à Saide

ANEXO À LEI Nº 5.473, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

<u>– LEI N° 5.474, DE 24 DE OUTUBRO</u> <u>DE 2019 –</u>

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2607 - Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de outubro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO - Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

VIVIANE DOS REIS. Secretária Municipal de Administração. dag/.

Pirassununga, 18 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 076

- <u>LEI Nº 5.475, DE 24 DE OUTUBRO DE</u> 2019 -

"Autoriza	o P	oder E.	xecutiv	oaa	abr	ir crédito
adicional	esp	pecial,	destin	ado	a	atender
inclusão	de	nova	ação	no	or	çamento
viaente"						

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a atender abertura de nova ação nº 2607 - Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, consignado na seguinte dotação orçamentária:

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, artigo 43, § 1º, inciso II, sendo o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) coberto através de excesso de arrecadação da receita da verba por intermédio do Fundo Nacional de Saúde - Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 24 de outubro de 2019.

Valores expressos em R\$ milhares médios/201 900 tificativa das Modificações: éscinios dos valores para atender a verba referente ao Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alla Complexidade - MAC RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 36000,267072201900 - EMENDA ANEXO À LEI Nº 5.474, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019 Altera a Lei de Diretrixes Orçamentárias - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2019 Produto/Unidade de Medida ndice mais recente ctivo: Incremento Temporatrio do Limire Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC ACRESCIMO Discriminação arsos atrayês do Fundo Nacional de Saúde aº 36000.267072201900 - Emenda 502100004 Órgão Executor Fundo Municipa brgão Responsavel Principal: 12.02.00 - Fundo Municipal de Saúde nto Temporário do Teto da Média e Alta ima: 1001 - Atenção Básica a Saúde

